



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.401, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Guaçuí por meio do Decreto Municipal nº 11.338 de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Guaçuí por meio do Decreto Municipal nº 11.361 de 08 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o artigo 8º do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que Instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA-SESA Nº 094-R, DE 23 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notória escala da infecção humana pelo Covid-19 e que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o aumento de notificações e casos confirmados e óbitos decorrentes da COVID-19 no Município de Guaçuí;

DECRETA:

Art.1º. Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), especificamente em relação ao comércio em todo o Município, com caráter complementar àquelas já constantes em Decretos deste Município e do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que se encontram em funcionamento neste Município deverão observar todas as medidas estabelecidas no Decreto nº 4636-R do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como, na Portaria da SESA nº 094-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão, para controle de fluxo:

I - afixar, na entrada do estabelecimento, placa indicativa do número máximo de usuários concomitantes de acordo com sua metragem, sendo 01 (um) cliente por cada 10m² de área de livre acesso;

II - fornecer fichas devidamente numeradas aos clientes, de acordo com a capacidade máxima permitida;

III - higienizar as fichas, tanto na entrega quanto no recebimento das mesmas pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - fiscalizar e organizar possível fila que se formar em seu em torno, utilizando faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras estabelecidas acima, bem como, aquelas previstas no Decreto nº 4636-R do Governo do Estado do Espírito Santo e na Portaria da SESA nº 094-R, de 23 de maio de 2020, poderão sofrer as penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 11.377/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2020.

Guaçuí - ES, 25 de maio de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município